



2187

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

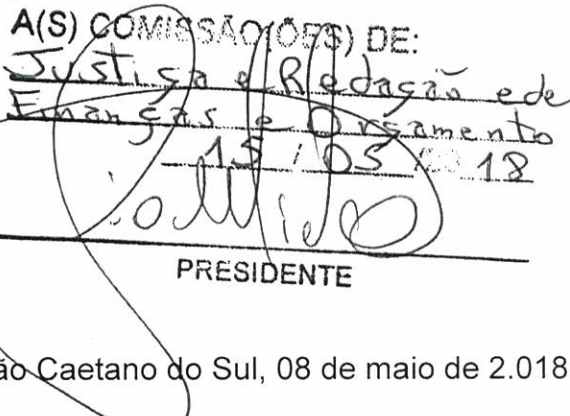
|                                |
|--------------------------------|
| Folha n.º <u>02</u> do proc.   |
| N.º <u>2187</u> de <u>2018</u> |
| (a) <u>l</u>                   |

OFÍCIO GP. Nº. 974/2017

Proc. nº. 1909/1969-1

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

~~Justiça e Redação e de~~  
~~Finanças e Orçamento~~  
~~15/05/2018~~

  
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 08 de maio de 2.018.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO AO CENTRO ESPÍRITA ANTONINHO DA ROCHA MARMO PARA SUAS INSTALAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Centro Espírita Antoninho da Rocha Marmo recebeu, em comodato, por prazo de 20 (vinte) anos, uma área situada na Rua Marechal Cândido Rondon, com autorização da Lei Municipal nº 2.201, de 04 de outubro de 1974.

Transcorrido o prazo do comodato e tendo em vista que a lei não dispõe sobre a prorrogação, o presente projeto de lei visa atender a solicitação da instituição concedendo o uso da área por mais 20 anos para que possa dar continuidade nas suas atividades estatutárias.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
**Estado de São Paulo**

03  
P

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Dr. Pio Mielo**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

04  
L

Processo nº 1909/1969-1

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO AO CENTRO ESPÍRITA ANTONINHO DA ROCHA MARMO PARA SUAS INSTALAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao CENTRO ESPÍRITA ANTONINHO ROCHA MARMO, mediante contrato de Concessão de Uso, com dispensa de licitação, para instalação de sua sede e para melhor desenvolvimento de suas atividades estatutárias e serviços prestados a comunidade, a utilização gratuita do bem público municipal abaixo descrito:

“uma área de terreno situada na Rua Marechal Cândido Rondon, com 421,86m<sup>2</sup>, de propriedade pública, caracterizada no desenho nº 1621, da Seção de Cadastro e Urbanismo: começa no ponto nº 1, situado no alinhamento direito da Rua Marechal Cândido Rondon, daí segue por este alinhamento numa distância de 6,00m até encontrar o ponto nº 2, daí deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a propriedade de





Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

05  
P

quem de direito numa distância de 31,60m até encontrar o ponto nº 3, daí deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a propriedades de quem de direito numa distância de 20,70m até encontrar o ponto nº 4; daí deflete à direita e segue em linha reta confrontando com as propriedades de quem de direito numa distância de 34,70m até encontrar o ponto nº 1, onde se iniciaram estas medidas e confrontações.”

Art. 2º O Contrato de Concessão de Uso, da área descrita no art. 1º desta Lei, será pelo prazo de 20 (vinte) anos e na sua escrituração deverá conter, necessariamente, as cláusulas que assegurem que a referida concessão se destina exclusivamente para instalação de sua sede visando o melhor desenvolvimento de suas atividades estatutárias e serviços prestados a comunidade, com compromisso de não dar uso diverso ou nocivo ao imóvel, não transferir a terceiros, nem danificar suas instalações.

Art. 3º Serão causas de extinção da concessão de que trata o art. 1º desta Lei:

I – destinação do imóvel diversa da prevista no art. 1º desta Lei;

II – paralisação das atividades da concessionária por mais de 2 (dois) anos consecutivos;

III – uso indevido ou nocivo da área e de seus acessórios ou qualquer transgressão à legislação vigente no país;

IV – extinção da concessionária

V – abandono do espaço ou infringência das condições impostas nos incisos anteriores, sem que caiba indenização por quaisquer benfeitorias, as quais serão incorporadas ao patrimônio municipal;

VI – quando o interesse público o exigir.

Art. 4º Findo o prazo da concessão ou ocorrendo rescisão do Contrato de Concessão de Uso, nenhuma indenização será devida à Concessionária, a qualquer título, inclusive por benfeitorias realizadas no imóvel, as quais se computarão incorporadas a ele, bem como, deverá a concessionária devolver o imóvel imediatamente, nas condições plenas de uso e conservação, respondendo, na forma da Lei, por prejuízos eventualmente causados.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
**Estado de São Paulo**

06  
/

Art. 5º A concessão de uso objeto desta lei é feita a título gratuito, obrigando-se a concessionária zelar pela sua manutenção, ficando todas as despesas dela decorrentes a cargo exclusivamente do concessionário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, .....de.....de....., 140º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSE AURICCHIO JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA


09  
**PROC. Nº 2187/2018****AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL****ASS.: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO AO CENTRO ESPÍRITA ANTONINHO DA ROCHA MARMO PARA SUAS INSTALAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 258, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**



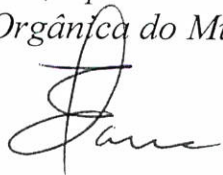

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o Poder Executivo municipal a conceder o uso de bem público ao centro espírita Antoninho da Rocha Marmo para suas instalações e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“O Centro Espírita Antoninho da Rocha Marmo recebeu, em comodato, por prazo de 20 (vinte) anos, uma área situada na Rua Marechal Cândido Rondon, com autorização da Lei Municipal nº 2.201, de 04 de outubro de 1974.”*

Prosseguindo: *“Transcorrido o prazo do comodato e tendo em vista que a lei não dispõe sobre a prorrogação, o presente projeto de lei visa atender a solicitação da instituição concedendo o uso da área por mais 20 anos para que possa dar continuidade nas suas atividades estatutárias.”*

  
Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

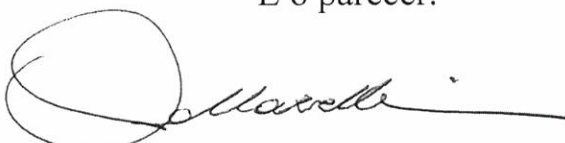
2

**PROC. Nº 2187/18**

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

**RELATOR:**  
Sala de Reuniões, 22 de maio de 2018.**PRESIDENTE:**  
  
  
  
Aprovado na reunião extraordinária de 22.05.18

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA12  
**PROC. Nº 2187/2018****AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL****ASS.: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE BEM PÚBLICO AO CENTRO ESPÍRITA ANTONINHO DA ROCHA MARMO PARA SUAS INSTALAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 212, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o Poder Executivo municipal a conceder o uso de bem público ao centro espírita Antoninho da Rocha Marmo para suas instalações e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2



PROC. Nº 2187/18

Ante o exposto, nosso parecer é,  
portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 22 de maio de 2018.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 22.05.18